



Homologado em 9/11/2018, DODF nº 215, de 12/11/2018, p. 5.
Portaria nº 371, de 12/11/2018, DODF nº 217, de 14/11/2018, p. 7.

PARECER Nº 196/2018-CEDF

Processo nº 084.000675/2017

Interessado: **Colégio Cruzeiro do Saber**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Cruzeiro do Saber.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2017, de interesse do Colégio Cruzeiro do Saber, situado no SHCES, Quadra 1109, Lote 1, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cruzeiro do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da educação infantil: creche, para crianças de um a três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, fl.1.

A instituição foi inicialmente credenciada por meio da Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de junho de 2013, segundo o Parecer nº 95/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2017.

Insta registrar que o processo restou autuado, intempestivamente, vez que a instituição educacional não respeitou o limite temporal de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, aplica-se, *in casu*, a regra inserta no § 1º do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 10.
- Licença de Funcionamento, fl. 11.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 13, 18.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 17.
- Despacho da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – DINE, fl. 30.

Das condições físicas da instituição educacional:



- Não foi apresentado o Parecer Técnico-Profissional, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1/2017 – CEDF.
- Licença de Funcionamento nº 00076/2012, emitida pela Administração Regional do Cruzeiro, em 17 de julho de 2012, por prazo indeterminado, contemplando a etapa de ensino proposta, fl. 11, documento válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 17 de julho de 2018, fl. 22; e duas visitas em 31 de julho e 2 de agosto de 2018, para a entrega de Ofício notificando a instituição, fl. 29. Em todas elas o estabelecimento encontrava-se fechado.

Insta registrar que:

- Em 23 de março de 2018, foi encaminhada a Diligência nº 67517-1/2018, via *e-mail*, pela Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GIPIF, solicitando o Parecer Técnico-Profissional, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF; fls. 13 e 14.
- Em 5 de julho de 2018, foi encaminhada a Diligência nº 675-1/2018, via *e-mail*, pela GIPIF, solicitando a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar atualizados, bem como as versões anteriores aprovadas pelas SEEDF; o Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, atualizado; e o nome do Secretário Escolar; fls. 18 e 19.
- Em 6 de julho de 2018, a então responsável pelo processo e para qual foram encaminhados os *e-mails*, informou que não respondia mais pela instituição; fl. 20.
- Em 30 de julho de 2018, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – DINE entrou em contato com a Mantenedora a qual informou que o Colégio Cruzeiro do Saber não estava funcionando, mas que estaria no mesmo endereço para receber a oficialização da Secretaria de Estado de Educação; fls. 28 e 29.

Da Proposta Pedagógica

Não consta dos autos Proposta Pedagógica passível de análise.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Desta feita, estando a instituição educacional fechada, a instrução processual resta prejudicada, sendo o indeferimento do pleito, medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Cruzeiro do Saber, situado no SHCES, Quadra 1109, Lote 1, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cruzeiro do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de novembro de 2018.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal